Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0310/2024

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Processo	n°	0924785-90.2023.8.19.0001
ajuizado por 🗀		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento metilfenidato 20mg (Ritalina® LA).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com lau	ido médico do Espaço Mentes Pequeninas e receituário
(Num. 77789911 - Pág. 5 e Num. 7'	7789911 - Pág. 7), emitidos em 31 de agosto de 2023, por
	o Autor, 20 anos de idade, apresenta sinais
e sintomas que preenchem critérios	diagnósticos para Transtorno do Espectro Autista, nível 1
de suporte e Transtorno de défi e	cit de atenção e hiperatividade, subtipo desatento de
sintomas. Em uso de metilfenidato	20mg (Ritalina ® LA), dentre outros medicamentos. Para
o tratamento e melhor prognóstico	de suas condições de saúde neuropsiquiátricas, por tempo
indeterminado, necessita de psicot	terapia, com abordagem em análise do comportamento
aplicada (ABA), estimulação psicor	pedagógica, terapia ocupacional de Ayres.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- O medicamento pleiteado metilfenidato está sujeito a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

O transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) é 1. clinicamente caracterizado pela tríade sintomatológica de desatenção, hiperatividade e impulsividade, sendo mais prevalente em meninos. O TDAH parece resultar de uma combinação complexa de fatores genéticos, biológicos, ambientais e sociais. Trata-se de uma doença com alta prevalência mundial, sendo que cerca de 8 a 12% das crianças são acometidas. O diagnóstico da TDAH em crianças é difícil por causa das características comportamentais serem comuns a eventos diários nesta faixa etária e por não haver características clínicas específicas ou algum marcador biológico confirmatório¹.

DO PLEITO

Metilfenidato é um psicoestimulante, um fraco estimulante do sistema nervoso central, com efeitos mais evidentes sobre as atividades mentais do que nas ações Possui indicação para o tratamento do Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) e da narcolepsia em adultos².

III – CONCLUSÃO

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RITALINA. Acesso em: 05 fev. 2024.



2

¹ SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:

http://www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html. Acesso em: 05 fev. 2024.

² Bula do medicamento metilfenidato (Ritalina® LA) por Novartis Biociências SA. Disponível em:

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Informa-que o medicamento metilfenidato está indicado para o manejo da condição clínica que acomete o Autor - TDAH.
- Com relação ao fornecimento no âmbito do SUS, insta mencionar que o medicamento metilfenidato não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, <u>não cabendo</u> seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- O medicamento metilfenidato e lisdexanfentamina (um estimulante do sistema nervoso central) foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para tratamento de pacientes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade em crianças e adolescentes (6 a 17 anos completos), com recomendação final de não incorporação no SUS. Os membros da Conitec consideraram que os estudos considerados durante a avaliação do tema apresentaram limitações metodológicas importantes, o que resultou em baixa confiança na evidência³.
- Para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022), no qual não foi preconizado o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como lisdexanfetamina e metilfenidato. Foi preconizada a intervenção multimodal, incluindo intervenções não medicamentosas (precisamente intervenções cognitivas e comportamentais) para melhora dos sintomas deste transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social⁴.
- No caso de paciente adulto, tratamento deve utilizar estratégias de enfrentamento e avaliar como elas funcionam em situações específicas, como rotinas diárias, cuidando de si mesmos, no trabalho e na vida familiar. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais, comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH. Dentre as intervenções psicossociais, destaca-se a terapia cognitivo comportamental (TCC).
- De acordo com laudo médico, o Autor também necessita de psicoterapia, com abordagem em análise do comportamento aplicada (ABA); estimulação psicopedagógica e terapia ocupacional de Ayres (Num. 77789911 - Pág. 5).
- Vale frisar que o PCDT-TDAH <u>não</u> considerou os medicamentos estimulantes (ex.: metilfenidato e lisdexanfetamina) para o tratamento de indivíduos adultos com essa condição.
- O medicamento pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 77789910 - Pág. 17/18, item "VII", subitens "c" e "j") referente ao

br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>. Acesso em:22 mar.



³CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de recomendação nº 601 de março de 2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina cpara indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210319_Relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_TDAH.pdf. Acesso em: 04 set. 2023

⁴ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas TDAH. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

provimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF/RJ 6485 ID: 50133977 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

